



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CESPO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.856, DE 2019**

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para assegurar a existência e a autonomia de conselho fiscal e a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de mulheres nos cargos de direção, nas entidades beneficiadas pelos incentivos nela previstos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o § 4º, com o seguinte teor:

“Art. 2º.....

.....

.

§ 4º Somente serão beneficiados com os incentivos previstos nesta Lei os proponentes que assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de mulheres nos cargos de direção.”
(NR)

§5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, não será aplicada essa exigência para os mandatos dos dirigentes eleitos antes da vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219661529600>

